



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Dois Irmãos das Missões

**DECRETO Nº 13 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**ADOA AS MEDIDAS SANITÁRIAS  
SEGMENTADAS CORRESPONDENTES  
AOS PROTOCOLOS DEFINIDOS PARA  
A BANDEIRA FINAL PRETA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALFEU ABEL FORMENTINI**, Prefeito Municipal em Exercício de Dois Irmãos das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

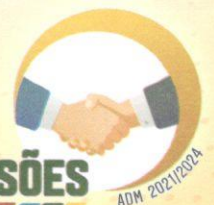
**CONSIDERANDO**, que o Estado do Rio Grande do Sul está em alerta máximo. Com a piora dos indicadores de internações e propagação de coronavírus, o mapa preliminar da 42ª rodada do Distanciamento Controlado, divulgado nesta sexta-feira (19/2), apresentou recorde de bandeiras pretas, que indicam altíssimo risco para esgotamento da capacidade hospitalar e velocidade de disseminação do vírus. Onze das 21 regiões foram previamente classificadas com o nível mais alto previsto no sistema de enfrentamento à pandemia, o que representa 68,4% da população gaúcha – mais de dois terços.

**CONSIDERANDO**, a classificação da região em bandeira Preta feita pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

**CONSIDERANDO** A intenção da bandeira preta do modelo de Distanciamento Controlado é instituir o alerta máximo e reforçar a necessidade de cumprimento dos protocolos e das regras sanitárias. Não é o mesmo que decretar lockdown, medida mais extrema que foi adotada em alguns Estados e em outros países.

**CONSIDERANDO** que o Município mantém rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS e não teve óbitos nos últimos quatorze dias.

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho.







Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Dois Irmãos das Missões

## DECRETA:

**Art.1º.** Adota as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos protocolos definidos para a bandeira final PRETA e dá outras providências.

**Art.2º.** Ficam suspensas todas as atividades entre as 22h e as 5h, de 22 de fevereiro a 1º de março, a fiscalização será feita pelo Município e pelas forças de segurança pública conforme determinação do Governador do Estado.

**Art.3º.** A educação infantil em creches e pré-escolas, o Ensino Fundamental, de anos iniciais e finais, o Ensino Médio e Técnico e o Ensino Superior (incluindo graduação e pós-graduação) só podem ocorrer de forma remota.

**Art.4º.** Os Secretários Municipais adotarão, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I- estabelecer que os servidores desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público;

II - organizar, para aqueles servidores ou empregados públicos a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, bem como para os estagiários, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações.

**Art.5º.** Nos serviços em geral, restaurantes (à la carte ou com prato feito) podem funcionar apenas com tele-entrega e pague e leve. Essa definição também vale para lanchonetes e lancherias.

**Art. 6º.** Bares, Salões de cabeleireiro e barbeiro permanecem fechados.

**Art.7º.** O comércio atacadista e varejista de itens essenciais, pode funcionar de forma presencial, mas com restrições seguindo as regras de distanciamento controlado.

Município de  
**DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES**  
Trabalho, desenvolvimento e união.





Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Dois Irmãos das Missões

**Art.8º.** Cursos de dança, música e esportes também não têm permissão para funcionar presencialmente.

**Art.9º.** Todo e qualquer tipo de evento festivo que gere aglomeração, seja em ambiente fechado ou aberto, não devem ocorrer.

**Art.10º.** Academias, quadras, clubes sociais e esportivos também devem permanecer fechados.

**Art.11º.** Locais públicos abertos, como parques, praças, faixa de areia, devem ser utilizados somente para circulação, respeitado o distanciamento interpessoal e o uso obrigatório e correto de máscaras. É proibida a permanência nesses locais.

**Art.12º.** Missas e serviços religiosos não tem permissão para operar.

**Art.13º.** Bancos, lotéricas e similares podem realizar atendimento individual, com 50% dos funcionários.

**Art.14º.** No transporte coletivo municipal de passageiros, é permitido ocupar 50% da capacidade total do veículo, com janelas abertas.

**Art. 15º.** Em caso de descumprimento ao disposto no presente Decreto Municipal, aplicam-se, na ordem em que segue, as penalidades seguintes:

- I – Advertência;
- II – Multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais);
- III – Reincidência multa de R\$ 2.000,00

(dois mil reais);

**Art. 16º.** A Brigada Militar e o setor de fiscalização do município poderá agir para garantia da aplicação do presente Decreto Municipal.

**Art. 17º.** O Município prestará apoio a Brigada Militar para a fiscalização das disposições dos decretos Estaduais e Municipais que recebem os Decretos Estaduais.







Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Dois Irmãos das Missões

**Art. 18º** Fica criado um canal específico para denúncias de aglomeração através do número (55) 991014805. **Fica determinado que a Secretaria de Saúde** acompanhe a brigada militar em caso de denúncia.

**Art.19º.** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

**Art.20º.** As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e tem a duração de 15 dias.

**Art.21º.** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES-RS aos vinte e dois dias do mês Fevereiro de 2021.**

  
ALFEU ABEL FORMENTINI

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

**REGISTRE-SE E PÚBLIQUES-E**

